



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. ORGÃO/ REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Bonito/PA.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Publicação de avisos e Atos Oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA.

### **3. DA DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais, indispensáveis ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Bonito, Estado do Pará.

Considerando a relevância institucional deste Poder Legislativo Municipal e a responsabilidade de assegurar a regularidade, legalidade e transparência dos atos praticados, faz-se imperiosa a contratação de serviços especializados para a divulgação de atos administrativos e legislativos, tais como avisos de licitação, extratos de contratos, editais, portarias e demais instrumentos oficiais.

A adequada publicidade desses atos constitui requisito essencial para sua validade e eficácia, além de garantir o acesso da sociedade às informações públicas, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

A ausência ou inadequação dessas publicações comprometeria diretamente a legalidade dos procedimentos administrativos, a transparência das ações institucionais e a confiança da população nos atos praticados por esta Casa Legislativa.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a regularidade, continuidade e ampla divulgação dos atos oficiais, possibilitando o funcionamento eficiente dos processos administrativos e o cumprimento das obrigações legais, com vistas à promoção da legalidade, transparência e do interesse público.

#### 4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bonito/PA procedeu à devida pesquisa de preços de mercado, com vistas à formação de um orçamento estimativo idôneo, confiável e compatível com a realidade mercadológica atual.

Para tanto, utilizou-se como principal instrumento o Painel de Preços do Governo Federal, ferramenta de domínio público e amplamente reconhecida por sua credibilidade, abrangência e conformidade com as boas práticas de gestão pública. A utilização do referido sistema justifica-se pela capacidade de fornecer dados extraídos de contratações efetivamente realizadas por diversos entes da Administração Pública, refletindo valores praticados em cenários concretos e recentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

Ressalta-se que, para fins de compatibilidade, foram considerados contratos e contratações similares que envolvem a prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais, garantindo aderência à natureza do objeto ora pretendido.

A adoção desse instrumento assegura a transparência do processo de estimativa de custos, promovendo a racionalidade da despesa e evitando distorções que possam ensejar sobrepreço, superfaturamento ou restrição à competitividade.

O montante global estimado, de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), revela-se coerente com os preços obtidos na referida plataforma, conforme documentação acostada aos autos, evidenciando a fidedignidade do levantamento e a adequação dos parâmetros orçamentários adotados para a contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada por meio do Painel de Preços constitui instrumento legítimo, eficaz e juridicamente amparado para subsidiar o processo de contratação, garantindo a regularidade do procedimento, a lisura dos atos administrativos praticados e a observância ao interesse público.

## **5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação resta em conformidade com a legislação pátria vigente, nos termos da Lei. 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.343/2024, não ultrapassando os seus limites atuais.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais, com vistas a atender de forma eficaz, contínua e organizada às necessidades da Câmara Municipal de Bonito/PA, garantindo a adequada divulgação dos atos administrativos e legislativos desta Casa de Leis.

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a realização de publicações oficiais em meios legalmente reconhecidos, abrangendo avisos de licitação, extratos de contratos, editais, portarias e demais atos administrativos, assegurando sua validade, eficácia e ampla publicidade.

A execução regular e tempestiva desses serviços visa à transparência dos atos institucionais, ao cumprimento das exigências legais, à celeridade dos processos administrativos e ao pleno acesso da sociedade às informações públicas.

Além disso, a adoção de uma solução integrada permite maior controle das publicações realizadas, padronização dos procedimentos, otimização dos prazos e melhor gestão dos recursos públicos, promovendo eficiência e economicidade.

O processo de contratação será orientado por critérios de qualidade, confiabilidade, alcance da divulgação, tempestividade na execução dos serviços e vantajosidade econômica, conforme levantamento de mercado realizado com base no Painel de Preços do Governo Federal, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução ora apresentada configura-se como adequada, viável e plenamente justificável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, representando uma resposta eficiente às demandas da Câmara Municipal e



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

contribuindo diretamente para a transparência, legalidade e eficiência da gestão pública.

## 7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto contratual, com o intuito de ampliar a competitividade, assegurar a isonomia entre os licitantes e buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todavia, após análise técnica da presente demanda, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da solução, em razão de critérios de ordem administrativa, operacional e econômica, conforme se justifica a seguir.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais, cuja execução demanda padronização, uniformidade de procedimentos e centralização das demandas em um único prestador, a fim de garantir eficiência, controle e tempestividade nas publicações.

O eventual parcelamento do objeto implicaria em:

- Acréscimo de complexidade administrativa, com a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos e interlocutores distintos, dificultando o controle e a fiscalização dos serviços;
- Risco de inconsistências e divergências na forma de publicação, comprometendo a padronização, a clareza e a uniformidade dos atos oficiais divulgados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

- Possíveis atrasos na execução dos serviços, em razão da fragmentação das demandas entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer prazos legais e a eficácia dos atos administrativos;
- Dificuldade na consolidação e comprovação das publicações realizadas, prejudicando a rastreabilidade e a transparência dos atos institucionais.

Ademais, a contratação de um único fornecedor mostra-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista a padronização dos serviços, maior controle da execução contratual, otimização dos prazos e simplificação dos procedimentos administrativos, sem prejuízo à competitividade, considerando que o serviço é amplamente ofertado no mercado.

Dessa forma, a opção pela não fragmentação do objeto revela-se técnica e economicamente justificada, estando em consonância com os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade que regem a atuação da Administração Pública.

#### 8. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

#### 9. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporcionará benefícios significativos à eficiência institucional, tais como: garantia da regularidade e tempestividade das publicações oficiais; cumprimento das exigências legais quanto à publicidade dos atos administrativos e legislativos; padronização dos procedimentos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

divulgação; prevenção de falhas ou atrasos que possam comprometer a eficácia dos atos; fortalecimento do controle interno; e promoção da economicidade, da legalidade e da transparência na gestão dos recursos públicos.

#### 10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação NÃO exige providências específicas a serem adotadas.

#### 11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

#### 12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fulcro nos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se a plena viabilidade técnica, administrativa e operacional da solução ora apresentada. A contratação pretendida mostra-se compatível com as necessidades institucionais, exequível sob os aspectos mercadológico e orçamentário, e devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Dessa forma, entende-se como viável o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação, nos moldes propostos.

Ante o exposto, este departamento declara VIÁVEL a presente contratação.

#### 13. DA JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

Em conformidade com os elementos técnicos e administrativos expostos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando os princípios basilares que orientam a Administração Pública, declara-se a plena viabilidade da contratação proposta, sob os aspectos técnico, administrativo e operacional.

**Viabilidade Técnica:** A solução apresentada foi cuidadosamente elaborada, atendendo de forma precisa às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bonito/PA. A prestação de serviços de publicação de avisos e atos oficiais possui natureza padronizada e amplamente ofertada no mercado, permitindo sua execução sem dificuldades técnicas. A definição dos critérios de publicação, prazos e meios de divulgação assegura a eficácia, a legalidade e a ampla publicidade dos atos administrativos e legislativos.

**Viabilidade Administrativa:** A proposta está em plena consonância com as diretrizes legais e normativas vigentes, notadamente a Lei nº 14.133/2021. Não há óbices administrativos que comprometam o regular andamento do processo, o qual se encontra devidamente instruído com levantamento de mercado confiável, apto a justificar o valor estimado da contratação. O procedimento será conduzido com transparência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

**Viabilidade Operacional:** A contratação de empresa especializada assegura a execução contínua, organizada e tempestiva das publicações oficiais, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a regularidade dos atos administrativos. O modelo proposto centraliza as demandas em um único prestador, facilitando o controle, a fiscalização e a comprovação das publicações realizadas, com mínima interferência nos fluxos operacionais da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ 34.688.721/0001-58**

Ademais, a viabilidade orçamentária da contratação está devidamente respaldada pela análise dos preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado por meio do Painel de Preços do Governo Federal, e pela compatibilidade com os recursos financeiros disponíveis para a presente despesa.

O valor estimado de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais) encontra-se alinhado às possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal de Bonito/PA, não representando risco financeiro nem comprometendo a execução de outras ações institucionais.

Dessa forma, diante dos fundamentos expostos e da adequação da solução proposta aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo nos moldes estabelecidos.

Bonito/PA, 05 de Janeiro de 2026.

**FRANCISCO MARCOS CORREA DA CUNHA**  
**Ordenador de Despesa**